



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ESCLARECIMENTOS – Pregão Presencial n. 005/2016

Prezado,

Em atenção ao questionamento realizado em 30/08/16, abaixo transcrito, informamos o que segue:

Conforme Edital, em sua “Cláusula 7.2.3 a)” O balanço patrimonial deve ser apresentado por todas as empresas licitantes, **exceto**, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, que estão dispensadas da apresentação do Balancete, conforme art. 3º do Decreto Federal n. 8538/2015.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2016.

KARLA DAMACENO PINHEIRO DOLEJSI
Pregoeira
CREMERJ

De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 11:15

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Assunto: Esclarecimento nº 2 – Pregão 5/2016 – Processo 27/2016

Prezados senhores,

Vimos através deste solicitar a V. Sas. que seja informado se há ou não obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que as cláusulas 7.2.3 a) e 7.2.3 a.3) estão conflitantes em nosso entendimento:

“7.2.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...”

a.3) O balanço patrimonial do último exercício social não será exigido da microempresa e da empresa de pequeno porte...”

No aguardo,